



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO**

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 50/2018,
QUE CELEBRAM ENTRE SI A
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO
GRANDE DO NORTE**, E A EMPRESA
**SERVITE EMPREENDIMENTOS E
SERVICOS LTDA**, QUE TEM POR
OBJETO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO
CONTRATUAL, NA FORMA ABAIXO:

**A UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO
NORTE**, situada no Campus Universitário, nesta cidade de Natal/RN, inscrita no CNPJ
sob o nº 24.365.710/0001-83, neste ato representada pelo Magnífico Reitor, Professor
JOSÉ DANIEL DINIZ MELO, nomeado pelo Decreto, de 08 de fevereiro de 2019,
publicada no DOU de 08 de fevereiro de 2019, inscrito no CPF nº 466.606.404-44,
portador da Carteira de Identidade nº 620.141, doravante denominada
CONTRATANTE, e a Empresa **SERVITE EMPREENDIMENTOS E SERVICOS
LTDA**, doravante denominada CONTRATADA, localizada à Rua Felipe Cortez, nº
1843, Lagoa Nova, Natal, no estado do Rio Grande do Norte, inscrita no CNPJ nº
03.159.145/0001-28, neste ato representada por, resolvem celebrar o presente
TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO ao contrato nº 50/2018,
processo administrativo nº 23077.113556/2021-18, com fundamento nos arts. 57, inciso
II, e 55 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, que se regerá pelas
cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a **prorrogação do prazo de
vigência do Contrato nº 50/2018**, relativo à contratação de empresa especializada na
prestação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra para

limpeza e conservação nas áreas urbanas no Campus Central, Centro de Ciências da Saúde e demais unidades da UFRN situadas na região metropolitana de Natal/RN e no Centro Regional de Ensino Superior do Seridó - CERES, localizado na cidade de Caicó e Currais Novos, pelo período de 12(doze) meses, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e na Cláusula 2ª do contrato, sem renúncia de reajuste contratual, com fundamento no art. 55 inciso III, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA

2.1. Pelo presente instrumento fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por 12 (doze) meses, passando a vigorar a partir de 21 de dezembro de 2021 até o dia 21 de dezembro de 2022.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. Em razão deste Termo Aditivo, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de **R\$ 2.861.261,64 (dois milhões, oitocentos e sessenta e um mil, duzentos e sessenta e um reais e sessenta e quatro centavos)**, em parcelas correspondentes aos serviços efetivamente executados.

3.2 Fica acordado entre as partes o direito ao REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO o qual será realizado, após analisado, através de um Apostilamento ao contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, para o corrente exercício de 12 (doze) meses, assim classificada:

- Função: 12 - Educação
- Subfunção: 364 - Ensino Superior
- Programa: 5013 - Educação Superior-Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão
- Ação: 20 RK - Funcionamento das Instituições Federais de Ensino Superior
- PTRES: 169800
- Natureza da Despesa: 3390.37 - Locação de Mão-de-Obra
- 3390.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
- Fonte de Recursos: 810000000



CLÁUSULA QUINTA – DA RENOVAÇÃO DA GARANTIA

5.1 – Para assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive indenização a terceiros e multas eventuais aplicadas, a CONTRATADA apresentará garantia em favor da CONTRATANTE, no prazo máximo de 10(dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período a critério do órgão contratante, contados da assinatura do presente instrumento, no valor correspondente a 5%(cinco por cento) do valor anual do contrato, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, com validade durante a execução do Termo Aditivo e 03(três) meses após o término da vigência contratual, nos termos do art. 56 da Lei 8.666 de 1993, em conformidade com o disciplinado na Instrução Normativa nº 5, de 25 de maio de 2017.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO

6.1. As partes contratantes ratificam as demais cláusulas e condições estabelecidas pelo instrumento contratual, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO E CONTROLE

7.1. Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993. E, assim, por estarem as partes justas e acordadas, lavram e assinam este Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos jurídicos.

Natal, 14 de dezembro de 2021.


Denio Ferreira de Miranda
Reitor em Exercício

CONTRATANTE

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE


CONTRATADA
SERVITE EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA
Bruno Giovanni P. de O. Adriola
Gerente Comercial
CPF: 009.863.904-88

TESTEMUNHAS:

_____ CPF: _____

_____ CPF: _____

A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized, elongated loop followed by a small flourish.

Tipo de serviço / Posto (A)	Valor proposto por empregado (B)	Qtde de empregados por posto (C)	Valor proposto por posto (D) = (B x C)	Qtde de postos (E)	Valor total do serviço (F) = (D x E)
Encarregado de Turma	R\$ 3.750,89	2	R\$ 7.501,78	1	R\$ 7.501,78
Agente de Limpeza - 20% insalub Natal	R\$ 3.894,63	50	R\$ 194.731,50	1	R\$ 194.731,50
Agente de Limpeza - 40% insalub natal	R\$ 4.348,68	3	R\$ 13.046,04	1	R\$ 13.046,04
Agente de Limpeza - 20% insalub Caicó	R\$ 3.308,45	4	R\$ 13.233,80	1	R\$ 13.233,80
Agente de Limpeza - 20% insalub Currais Novos	R\$ 3.308,45	3	R\$ 9.925,35	1	R\$ 9.925,35
TOTAIS		62	R\$ 238.438,47		
VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS (I + II+ ...)					R\$ 238.438,47
VALOR ANUAL GLOBAL DOS SERVIÇOS (I + II+ ...)					R\$ 2.861.261,64

